

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

V. 104

n. 54

São Paulo

terça-feira, 22 de março de 1994

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N° 38.455, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Recursos Hídricos e dá providências correlatas.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as reivindicações dos municípios envolvidos com as questões hidrográficas das bacias hidrográficas do Alto Tietê e Baixada Santista;

Considerando as reivindicações dos municípios que integram o Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí,

Decreta:

Artigo 1º — Os grupos de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH tem sua composição alterada na seguinte conformidade:

I — o Terceiro Grupo passa a ser composto exclusivamente pelos municípios situados na bacia hidrográfica do Alto Tietê;

II — o Quarto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica de Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

III — o Quinto Grupo passa a ser composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica Sorocaba — Médio Tietê.

Artigo 2º — Fica criado o Décimo Primeiro Grupo de bacias hidrográficas do Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH, composto pelos municípios situados na bacia hidrográfica da Baixada Santista.

Artigo 3º — O artigo 2º do Decreto nº 36.787, de 18 de maio de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º — O Conselho Estadual de Recursos Hídricos — CERH será integrado por:

I — titulares, ou seus representantes, das seguintes Secretarias de Estado:

a) Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, que o Presidente;

b) Meio Ambiente, que será seu Vice-Presidente;

c) Energia;

d) Planejamento e Gestão;

e) Agricultura e Abastecimento;

f) Saúde;

g) Transportes;

h) Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico;

i) Esportes e Turismo;

j) Fazenda;

k) Administração e Modernização do Serviço Público;

l) 11 (onze) representantes dos municípios situados nas bacias hidrográficas, agrupadas com base em interesse comuns, conforme a seguinte discriminação:

Primeiro Grupo — Aguapeí, Peixe, Santo Antônio e Portal de Paranaapanema;

Segundo Grupo — Médio e Alto Paranaapanema;

Terceiro Grupo — Alto Tietê; Quarto Grupo — Piracicaba, Capivari e Jundiaí;

Quinto Grupo — Sotocaba e Médio Tietê;

Sexto Grupo — Tietê-Jacaré, Tietê-Batânia e Baixo Tietê;

Sétimo Grupo — São José dos Dourados e Turvo;

Oitavo Grupo — Pardo, Mogi-Guacu e Sapucáia;

Nono Grupo — Paraíba do Sul, Litoral Norte e Mantaqueira;

Décimo Grupo — Ribeira de Iguape e Litoral Sul;

Décimo Primeiro Grupo — Baixada Santista.

§ 1º — O representante de cada um dos grupos indicados no inciso II deste artigo, será Prefeito Municipal, eleito por seus pares, por maioria simples de votos, com mandato de 2 (dois) anos que perderá, automaticamente, se deixar de ser Prefeito.

§ 2º — Os integrantes do Conselho deverão indicar seus respectivos suplentes, que os substituirão nos impedimentos temporários e eventuais.

§ 3º — O Presidente do CERH votará em todas as matérias submetidas à decisão do colegiado ficando-lhe assegurado, também, o voto de desempate..

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antônio Félix Domingues
Secretário de Recursos Hídricos,
Saneamento e Obras

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
21 de março de 1994.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 22 de março — Terça-feira

9h Secretário do Governo, Dr. Renato Martins Costa.
9h30 Reunião com a Bancada Estadual do PMDB.
10h30 Dr. Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto, Secretário Particular do Governador.
15h Dr. Roberto Martínez, Assessor Especial do Governador.
17h30 Secretário da Agricultura e Abastecimento, Dr. Roberto Rodrigues.
18h30 Secretário dos Transportes Metropolitanos, Dr. Jorge Fogli Neto.

Seção I

Esta edição, de 120 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo.....	2	Esportes e Turismo.....	20
Planejamento e Gestão.....	2	Melo Ambiente.....	20
Justiça e Defesa da Cidadania.....	2	Procuradoria Geral do Estado	20
Educação, Família e Bem-Estar Social.....	3	Transportes Metropolitanos	21
Segurança Pública	3	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.....	21
Administração Penitenciária	5	Universidade de São Paulo ...	23
Fazenda.....	6	Universidade Estadual de Campinas.....	23
Agricultura e Abastecimento	8	Universidade Estadual Paulista	23
Educação	10	Ministério Público	25
Saúde	13	Tribunal de Contas	28
Energia	18	Edital	35
Transportes	18	Concursos	38
Administração e Modernização do Serviço Público	19	Assembleia Legislativa	74
Cultura	20	Diário dos Municípios	116
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	20		

DECRETO N° 38.457, DE 21 DE MARÇO DE 1994

*Cria unidades policiais que especifica
e dá outras providências*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam criadas, na Delegacia Regional de Polícia de Jundiaí, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, da Secretaria da Segurança Pública, as seguintes unidades policiais:

I — Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial do Município de Jundiaí, subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, e classificada como de 2ª Classe;

II — Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Campo Limpo Paulista, subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Campo Limpo Paulista, da Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso I, do artigo 12-C do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, incluído pelo artigo 2º do Decreto nº 31.308, de 21 de março de 1990, e alterado pelo artigo 2º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I — Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, à qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Campo Limpo Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itatiba, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Itupeva; Jardinópolis; Louveira; Morungaba; Várzea Paulista, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial; Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiaí, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista..

Artigo 3º — A alínea "a" do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) Delegacia Seccional de Polícia de Jundiaí, Classe Especial, à qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Várzea Paulista e Delegacias de Polícia dos 1º, 3º e 4º Distritos Policiais de Jundiaí;

2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campo Limpo Paulista e Itatiba, Delegacias de Polícia dos 2º, 5º, 6º e 7º Distritos Policiais de Jundiaí e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cabreúva, Itapeva e Louveira, Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Campo Limpo Paulista e do 1º Distrito Policial de Várzea Paulista, e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Várzea Paulista;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Jarinópolis e Morungaba e Delegacias de Polícia do 1º Distrito Policial de Cabreúva e do 1º Distrito Policial de Itatiba..

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais das unidades policiais de que trata o artigo 1º deste decreto, serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.

Artigo 5º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 2º e 3º do Decreto nº 38.098, de 16 de dezembro de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 21 de março de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Odyr José Pinto Porto
Secretário da Segurança Pública

Renato Martins Costa
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos
21 de março de 1994.

DECRETO N° 38.458, DE 21 DE MARÇO DE 1994

Cria a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial de Piracicaba e dá outras providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 7º Distrito Policial de Piracicaba.

Parágrafo único — A unidade policial criada por este artigo fica subordinada à Delegacia Seccional de Polícia de Piracicaba, da Delegacia Regional de Polícia de Piracicaba.